

**Aviso n.º 17310/2012**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso n.º 7290, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2011, observada a existência de reserva de recrutamento deste procedimento, foi celebrado a 1 de dezembro de 2012, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Natália Conceição Cunha Alves, na carreira/categoria de técnico superior, educação social, com a remuneração correspondente à 2.ª posição, nível 15, remuneração base de 1201,48€.

Para efeitos do estipulado no artigo 73.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 59/2009, de 11 de setembro, designo o júri:

Presidente do Júri — O Diretor de Departamento, José António Peixoto Lima;

Vogais efetivos — O Diretor de Departamento, António Pedro Pinto Sousa Teixeira e a Chefe de Divisão, Maria José Teixeira Marinho.

Vogais suplentes — A Técnica Superior, Helena Maria Oliveira Marinho Costa e Maria Cristina Teixeira Ramos.

3 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota Silva*.

306584372

**MUNICÍPIO DE CORUCHE****Aviso n.º 17311/2012****Abertura dos procedimentos concursais comuns**

Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho, vereadora com competência delegada do Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que por deliberação de Câmara de 5 de dezembro de 2012 e da Assembleia Municipal de 14 dezembro de 2012, foi deliberada a abertura dos procedimentos concursais comuns, com vista ao estabelecimento de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação dos seguintes postos de trabalho, aprovados no mapa de pessoal para o ano de 2012, na carreira e categoria de assistente operacional:

Procedimento concursal A — 1 posto de trabalho, código DSUAZV-SU28;

Procedimento concursal B — 1 posto de trabalho, código DSUZV-19.

Estes procedimentos concursais correspondem a situações excecionais, fundamentadas na existência de relevante interesse público no recrutamento, foi ponderada a carência de recursos humanos, bem como a evolução global dos mesmos e verificaram-se os requisitos do artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

1 — Funções a desempenhar:

Procedimento concursal A: auxilia os pedreiros no exercício das suas funções e executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respetivo reboco; procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executa muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se da montagem de armaduras muito simples; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos;

Procedimento concursal B: executa os trabalhos de conservação e manutenção de parques, zonas verdes, viveiros municipais, jardins e pátios envolventes a escolas do ensino básico, em todas as suas vertentes — regas, arborização, manutenção, tratamentos, limpeza, adubações, sementeiras, cortes de relva, retanchas, podas, regas e manutenção dos sistemas de rega. Dá apoio aos trabalhos de montagem e decoração final das atividades culturais, cerimónias e eventos.

2 — Local de trabalho: área do Município de Coruche.

3 — Posição remuneratória de referência: de acordo com a tabela remuneratória correspondente aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, tendo em conta o determinado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro:

1.ª posição — nível 1 = € 485.

4 — Requisitos de admissão:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

f) Escolaridade obrigatória.

Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência, na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho objeto do presente procedimento, por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, o recrutamento será efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou sem relação jurídica de emprego público.

Não serão admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho que se publicita e que exerçam funções no Município de Coruche.

5 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Forma de apresentação das candidaturas: mediante requerimento cujo modelo é de utilização obrigatória, e que se encontra disponível na Câmara Municipal de Coruche, ou na página eletrónica [www.cm-coruche.pt](http://www.cm-coruche.pt), dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Coruche, o qual deverá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Praça da Liberdade, 2100-121 Coruche.

Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados sob pena de exclusão da seguinte documentação:

a) Fotocópia do bilhete de identidade, ou cartão de cidadão (frente e verso);

b) Documento comprovativo das habilitações literárias e documentos comprovativos da formação frequentada;

c) *Curriculum vitae* com todos os elementos constantes no n.º 7;

d) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;

e) Documento comprovativo da Relação jurídica de emprego público quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

Os candidatos que exercem funções nesta autarquia estão dispensados da apresentação do documento indicado na alínea *e*).

7 — Métodos de seleção:

a) Prova de conhecimentos técnica oral: 75 %.

A prova de conhecimentos técnica oral (PCTO) é de realização individual, visa avaliar o conhecimento académico e ou profissional e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função e terá a duração aproximada de trinta minutos. Serão efetuadas questões sobre os seguintes temas ponderados a 25 % cada:

Procedimentos concursais A e B:

Regras de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;  
Procedimento concursal A — Técnicas de construção;  
Procedimento concursal B — Regras do exercício da profissão.

Procedimentos concursais A e B:

Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro — Estatuto Disciplinar;  
Estrutura Orgânica do Município.

Legislação: os diplomas supram mencionados, sendo cada um dos elementos ponderados a 25 %.

b) Avaliação psicológica; 25 %.

A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorada nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Os candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, poderão optar por forma escrita pelo afastamento dos métodos de seleção previstos nessa norma. Se nada disserem, serão avaliados pela aplicação dos seguintes métodos:

a) Avaliação curricular: 75 %.

Na avaliação curricular serão considerados os elementos previstos no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, sendo cada um dos elementos ponderados a 25 %.

b) Entrevista de avaliação de competências: 25 %.

Na entrevista de avaliação de competências atender-se-á a cada um dos elementos definidos no perfil de competências, ponderados a 20 % cada.

Cada um dos métodos de seleção, assim como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quantos aos obrigatórios e, pela ordem constante na publicação, quanto aos facultativos.

8 — Constituição dos júris:

Procedimento concursal A:

Presidente: — Arqt.ª Maria do Castelo Santos Calção Tavares Morais, chefe da Divisão de Serviços Urbanos, Ambiente e Zonas Verdes.

Vogais efetivos:

1.º Eng.º Joaquim Manuel Lopes Santos, técnico superior, o qual substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Joaquim Manuel Balsa Costa, encarregado operacional.

Vogais suplentes:

1.º Armando José Matias Nunes, encarregado operacional.

2.º Florindo José, encarregado operacional.

Procedimento concursal B:

Presidente: Arqt.ª Maria do Castelo Santos Calção Tavares Morais, chefe da Divisão de Serviços Urbanos, Ambiente e Zonas Verdes.

Vogais efetivos:

1.º Mestre Maria Rosa Geadas Lopes, técnico superior, a qual substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Eng.º Joaquim Manuel Lopes Santos, técnico superior.

Vogais suplentes:

1.º Florindo José, encarregado operacional.

2.º Joaquim Manuel Balsa Costa, encarregado operacional.

9 — A lista de ordenação final será publicada na página eletrónica da Câmara Municipal em: [www.cm-coruche.pt](http://www.cm-coruche.pt).

10 — Os presentes procedimentos regem-se pela Lei n.º 12-A/2008 e legislação complementar.

11 — Os presentes procedimentos estão sujeitos ao disposto no artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 e às regras da prioridade nele estabelecidas.

12 — Por deliberação de Câmara em 5 de dezembro de 2012 e da Assembleia Municipal de 14 de dezembro de 2012 foi permitido o recurso a contratação de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

13 — Serão cumpridas as normas legais no que respeita aos critérios de preferência legalmente previstos.

14 — Está temporariamente dispensada obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro de 2009, por não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme FAQ no site da DGAEP.

15 — Por deliberação de Câmara, de 5 de dezembro de 2012 e da Assembleia Municipal de 14 de dezembro de 2012, foi permitido o recurso a contratação de trabalho em funções públicas, de entre trabalhadores contratados por tempo indeterminado, determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público.

A verificação dos elementos constantes no artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2001, constam da ata de Assembleia Municipal de 14 de dezembro de 2012, os quais se dão aqui por integralmente transcritos para todos os efeitos legais.

17 de dezembro de 2012. — A Vereadora, com competência delegada, Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho.

306606744

## MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

### Despacho n.º 16567/2012

José Agostinho Ribau Esteves, presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, ao abrigo da sua competência constante na alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estabelecido no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 10.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna público que a Assembleia Municipal de Ílhavo, na sua reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2012 deliberou por maioria e por proposta da Câmara Municipal de Ílhavo, aprovada por unanimidade na sua reunião de 05 de dezembro de 2012, aprovar a nova estrutura e organização dos serviços municipais, de acordo com o documento anexo.

A nova estrutura e organização dos serviços municipais será implementada no dia 1 de janeiro de 2013 ou no dia útil posterior à sua

publicação no *Diário da República* (se ocorrer em data posterior a 1 de janeiro).

O documento acima referido, que se anexa e integra o presente aviso, para todos os seus efeitos legais será publicitado na página da internet da Câmara Municipal de Ílhavo em [www.cm-ilhavo.pt](http://www.cm-ilhavo.pt).

13 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara, José Agostinho Ribau Esteves.

## Regulamento da Estrutura Nuclear da Organização dos Serviços Municipais

### Preâmbulo

A modernização da Administração Pública é um pilar fundamental do desenvolvimento do País, destacando-se a Administração Autárquica por mais próxima dos cidadãos.

Procurando contribuir para esse desiderato surgiu o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que veio estabelecer um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais.

Contudo, este normativo legal não cuidou entre outros aspetos da limitação dos dirigentes municipais, levando a que Municípios pudessem aumentar ou a não reduzir na medida das suas capacidades o número de dirigentes municipais.

Por força do artigo 19.º do diploma acima mencionado, os Municípios tiveram de reorganizar os seus serviços até 31 de dezembro de 2010, tendo o Município de Ílhavo cumprido, conforme deliberações de Câmara Municipal de 19 de maio e Assembleia Municipal de 2 de junho de 2010 e publicação da sua Estrutura Orgânica na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 121, de 24 de junho.

Dois anos mais tarde veio a ser publicada a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que visa no essencial proceder a uma limitação do número de lugares dirigentes, cuja preocupação não tinha sido assumida em normativos anteriores.

Nos termos deste último normativo devem os Municípios adaptar a sua Estrutura Orgânica à nova realidade jurídica.

O Município de Ílhavo aprovou a sua Estrutura Orgânica em função de princípios de uma gestão mais qualificada, mais célere e mais próxima dos cidadãos, garante de maior eficiência e satisfação dos seus munícipes, nunca esquecendo a boa gestão dos dinheiros públicos, que neste aspeto, condicionava qualquer decisão de alargar o seu número de dirigentes.

Nesse sentido definiu o limite máximo de 10 unidades orgânicas flexíveis (divisões) e no seu organigrama apenas contemplou 8 divisões municipais e ainda proveu apenas 7 dirigentes municipais, sendo que um deles assumiu a responsabilidade pelo funcionamento da Divisão de Educação e Desporto (DED).

Ora, fruto desta política proativa de condicionar, por princípio, o número de lugares dirigentes, pode hoje o Município de Ílhavo, atentas as novas regras, manter uma estrutura com o mesmo número de lugares de dirigentes providos e até alargá-la.

E não se pode deixar de aproveitar este momento para procurar que a área do Desporto e Educação até agora integrada numa divisão ou com responsabilidades assumidas por um dirigente de outra unidade orgânica, possa começar a trilhar o seu caminho de forma autónoma tal qual as outras divisões se foram consolidando ao longo dos anos.

Por isso se entende que a DED pode aproveitar o regime legal previsto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro que permite a existência na Estrutura Orgânica de dirigentes de 3.º grau ou inferior definindo-se desde já e conforme impõe o n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, que esta será dirigida por um lugar de direção intermédia de 3.º grau, exigindo-se para o seu provimento uma licenciatura em educação e ou desporto, com pelo menos 3 anos de experiência em funções de coordenação e responsabilidade na gestão destas áreas, e que a remuneração a fixar, (entre a 3.ª e a 6.ª posição, inclusive da carreira geral de técnico superior, isto é, entre 1.407,45 € e o 2.025,35 €), seja a máxima permitida por lei, isto é, 2.025,35 €.

Atendendo que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica e da estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas, equipas multidisciplinares e equipas de projeto.

Tendo o Município previsto mas não provido equipas multidisciplinares e equipas de projeto aproveita-se para reduzir acentuadamente o seu número adequando-os à nova realidade.

Tendo o Município de Ílhavo como uma das prioridades estratégicas, a modernização da administração municipal, visando dessa forma uma melhor prestação de serviços aos cidadãos, consubstanciada no princípio da qualidade, eficiência e eficácia, contribuindo dessa forma para a melhoria das condições de exercício da sua missão e por força da Lei